Anexo d _____
S. Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1839

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para as dos patrimoniais do Município, para os fins constantes do "caput" do art. 1º da Lei 1771/78, área de terreno, e dá outras providências. Processo nº 17.561/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente- Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, para os fins constantes do "caput" do artigo 1º da Lei nº 1771, de 07 de abril de 1978, a área de terreno constituída pela Praça Colômbia e pelo trecho da Rua Equador, compreendido entre as Ruas Tapuyas e Leonardo Nunes, com 1.655,50 m^2 (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º - A área indicada na alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 1771, de 07 de abril de 1978, fica alterada, passando a citada alínea "b" a vigorar com a seguinte redação:

"b) área de terreno com 7.579,50 m^2 (sete mil, quinhentos e setenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), em forma de paralelograma retangular, cujos lados menores, opostos e paralelos, em 65,00 m (sessenta e cinco metros) cada um, estão, respectivamente, nos alinhamentos das Ruas Tapuyas e Leonardo Nunes, e os lados maiores, também opostos e paralelos, medem, o de frente para a Rua Tupi 116,60 (cento e dezes seis metros e sessenta centímetros), e o outro,

com frente para terreno de propriedade do Município, igualmente 116,60 m (cento e dezesseis' metros e sessenta centímetros)."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da promulgação da Lei nº 1771, de 07 de abril de 1978, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de abril de 1980.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.